

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exumação e remoção de restos mortais nos cemitérios públicos do Município de Cuiabá, estabelecendo prazos e procedimentos para a gestão adequada dos espaços rotativos, visando a otimização do uso do solo e a manutenção da dignidade no tratamento dos falecidos.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica estabelecido aos cemitérios públicos, do Município de Cuiabá, que possuem espaço rotativos, que 03 anos após o sepultamento do cadáver será realizado a exumação e os restos mortais serão depositados no ossuário do cemitério com identificação do sepultado.

**Parágrafo único.** Deverá a família e/ou responsável pelo cadáver, tomar as devidas providencias quanto à remoção para jazigo próprio após o transcorrido prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 2º** Decorrido o prazo definido no caput do art. 1º desta Lei, não havendo a remoção dos restos mortais do ossuário, poderá a administração do cemitério no prazo de 5 anos somados desde o sepultamento, realizar o sepultamento coletivo.

**Art. 3º** Nos casos de exumação de cadáver em que o estágio de decomposição não integralizou, a administração do cemitério guardara o tempo necessário para a efetiva remoção dos ossos.

**Art. 4º** Nos casos de sepultamento envolvendo doenças contagiosas devidamente certificada na Declaração de Óbito e/ou Certidão de Óbito, o período de exumação do cadáver será de 10 anos, além do período de 2 anos no ossuário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

## JUSTIFICATIVA

O impulso para a concepção deste Projeto de Lei é movido pela urgência em estabelecer diretrizes específicas e transparentes para a administração dos cemitérios públicos em Cuiabá, especialmente aqueles dotados de espaços rotativos para sepultamentos. A proposta visa, primordialmente, harmonizar a eficiente utilização do solo com a preservação do respeito e dignidade devidos aos falecidos e seus familiares.

A complexidade da gestão cemiterial requer uma abordagem cuidadosa, e este projeto busca preencher lacunas normativas existentes, proporcionando um arcabouço legal que equilibre as necessidades práticas da administração com a sensibilidade inerente a assuntos funerários. O estabelecimento do prazo de três anos para a exumação, conforme delineado no Artigo 1º, surge como um meio não apenas de gerir eficazmente o espaço disponível, mas também de incentivar uma reflexão respeitosa sobre o destino final dos entes queridos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de abril de 2025

**Kássio Coelho (Câmara Digital) - PODEMOS**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350035003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

